

PORTARIA N° 171/2008/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Rubéola é uma doença viral, aguda, altamente contagiosa e quando adquirida durante a gestação pode resultar em morte fetal, parto prematuro e um leque de graves malformações fetais;

CONSIDERANDO a Resolução CD44 R1 de setembro de 2003, em que os países das Américas estabeleceram durante a 44ª reunião do Conselho Diretor da OPAS, a meta de "Eliminação da rubéola e da Síndrome da Rubéola Congênita (SRC)" nas Américas para o ano 2010;

CONSIDERANDO análise da situação epidemiológica e a estimativa da coorte de população não vacinada, demonstrada no estudo desenvolvido no Brasil, que definiu a necessidade de ser estabelecida a realização de uma campanha nacional de vacinação para homens e mulheres, tendo como objetivo final buscar esgotar a totalidade da população ainda suscetível, para que seja interrompida a circulação do vírus da rubéola no país;

CONSIDERANDO que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande continuam em pleno desenvolvimento da Campanha da Rubéola e que população continua susceptível ao vírus em decorrência dos casos ocorridos no ano de 2008 que totalizam até o fechamento do mês de outubro de 2008 36 casos confirmados, sendo 28 de Cuiabá e 08 de Várzea Grande, comprovando ainda a circulação do vírus em Mato Grosso;

CONSIDERANDO que Mato Grosso já vacinou o total de 1.348.007 pessoas contra a Rubéola o que representa uma cobertura de 91.53% da meta de 1.472.681 a ser alcançada pelo Estado. Desse número, 665, 418 são homens e 682.589 são mulheres, faltando cerca de 124,674 mil pessoas a serem vacinadas para que Mato Grosso alcance o índice de cobertura, Cuiabá e Várzea Grande, respondem por mais de 50% da população ainda a ser vacinada no Estado (68.432 pessoas);

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o repasse financeiro fundo a fundo em parcela única no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) para o município de Cuiabá e 10.000,00(dez mil reais) para o município de Várzea Grande, para efetivação da cobertura vacinal de rubéola de 95% preconizada pelo Ministério.

Art. 2º Os municípios citados acima terão até o dia 15 de dezembro de 2008 para alcance do atendimento da meta de cobertura preconizada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRADA-SE.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2008.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde